

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

ÍNDICE

1. DO OBJETO	3
2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO	4
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	5
6. PROPOSTA COMERCIAL.....	11
7. JULGAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA.....	12
8. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	14
10. RECURSOS	14
11. DA CONTRATAÇÃO	15
12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	16
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	22
17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	24
18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO.....	24
19. DO PAGAMENTO.....	26
20. DO REAJUSTE	27
21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	28
22. MODIFICAÇÕES DO OBJETO	29
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
24. RECEBIMENTO DA OBRA.....	32
25. RESCISÃO CONTRATUAL.....	32
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
27. ANEXOS.....	33
ANEXO I - PROJETO BÁSICO DAS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO.....	34
ANEXO II - ESTUDO PRELIMINAR.....	58
ANEXO III - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO.....	59
ANEXO IV - PROJETO BÁSICO.....	60
ANEXO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	61
ANEXO VI - ORÇAMENTO.....	62

ANEXO VII - PROJETO ESTRUTURAL	63
ANEXO VIII - PROJETO ELÉTRICO	64
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	65
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL	66
ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	67
ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	68
ANEXO XIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	69
ANEXO XIV - MODELO DA PLANILHA DE PROPOSTA	71
ANEXO XV - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA PROPOSTA	72
ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO	73
ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE	87



OLARIA
Prefeitura Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

Início da Sessão Pública para abertura dos envelopes de habilitação:

19/04/2022 – 9:00 horas

Início da Sessão Pública para abertura dos envelopes contendo a proposta:

26/04/2022 – 9:00 horas

As sessões para abertura dos envelopes Serão divididas em duas etapas, sendo que a primeira, de habilitação, será realizada no dia 19/04/2022, momento em que haverá o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, bem como a abertura da documentação de habilitação; e a segunda será para abertura das propostas, no dia 26/04/2022, ambas na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Olaria.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet sítio: <http://www.olaria.mg.gov.br/processos-licitatorios-2022/>

Telefone: (32) 3288-1112 ou (32) 3288-1113

Horário: de 8:00 às 16 horas

Endereço eletrônico: licitacao@olaria.mg.gov.br

O **MUNICÍPIO DE OLARIA** torna público aos interessados, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03/2022, de 01/02/2022, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço Global**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as condições deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e neste instrumento, incluindo seus anexos.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo da aquisição, qual seja a quantia de R\$ 5.384.759,16 (cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento do Município de Olaria deste exercício de 2022, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

4.4.90.51.00.2.04.01.17.512.0009.1.0017 - CONST. "ETE" ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO;

4. DA PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portando “Procuração” com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório. Caso contrário, ficará impedida de manifestar-se e/ou responder pela empresa. Caso o representante ostente a condição de sócio da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação do Contrato Social e documento de identidade ou equivalente com fotografia, no qual estejam expressos seus poderes para exercer individualmente direitos e assumir obrigações pela proponente.

4.2. Ainda que credenciada por procuração legal nenhuma pessoa física, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte – MPes para efeito do tratamento simplificado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, dar-se-á mediante “Declaração”, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação MPes ou da Certidão da Junta Comercial apresentada no envelope de documentação, conforme o modelo constante do Anexo VIII.

4.4. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

4.5. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, os termos deste edital até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a administração municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação até 3 (três) dias úteis.

4.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, contendo os “Documentos” e “Proposta Comercial”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.7. A impugnação feita tempestivamente, não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Comissão de Licitação e encaminhada por meio de protocolo ao Departamento de Compras & Licitações ou no endereço eletrônico: licitacao@olaria.mg.gov.br;

4.9. As retificações do edital de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.10. Os anexos do presente Edital que neste não estão dispostos, somente serão disponibilizados em via digital, com arquivos no formato PDF.

4.11. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- a)** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública;



- b) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c). Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;
 - d). Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - e). Seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
 - f). Que não atenda às exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 4.12. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para participar desta Concorrência pública as proponentes deverão apresentar até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento editalício para a abertura dos envelopes de habilitação, 2 (dois) envelopes individuais, lacrados e rubricados nos fechos, contendo respectivamente os “**Documentos**” e “**Proposta Comercial**”, sob pena de inabilitação da licitante, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 LICITANTE: _____
--

ENVELOPE “B” “PROPOSTA COMERCIAL” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 LICITANTE: _____
--

5.2. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA Praça 1º de Março, nº 13 - Centro, Olaria/MG. A/C Comissão de Licitação
--

- 5.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 5.4. Qualquer manifestação durante o processamento desta licitação será feita por meio do representante legal da empresa ou de seu procurador legalmente constituído.
- 5.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.6. No ato da entrega dos envelopes com os documentos de “**Habilitação**” e “**Proposta Comercial**” o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação, o

documento que a credencia a participar deste certame, acompanhado de seu documento de identidade ou equivalente com fotografia.

5.7. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.8. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a provada legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.9. Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

5.10. Os documentos necessários à habilitação deverão ser legíveis e apresentados no interior do **Envelope A – DOCUMENTAÇÃO**, em original ou por qualquer processo de cópia frente e verso, conforme o caso, autenticada por cartório competente, servidor da administração municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Os documentos que forem apresentados exclusivamente em 1 (uma) via original, não serão devolvidos, passando a integrar o processo licitatório;

b) Todos os documentos apresentados pela empresa poderão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

5.11. **Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis inscrições do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópia da Cédula de identidade e do CPF ou a CNH dos responsáveis pela administração da empresa.

5.12 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Comprovante de regularidade relativa à Receita Estadual, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- e) Comprovante de regularidade perante a Receita Estadual da sede da Licitante;
- f) Comprovante de regularidade perante a Receita Municipal da sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

5.12.1. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05, com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, (inclusive por meio digital) devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. .

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

c.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aferida mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas do Conselho Regional de Contabilidade – CRC

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, qual seja, o valor mínimo de R\$ 538.475,91 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XVII, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 3.9.3, alínea “e” observados os seguintes requisitos.

g) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e, caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas sob pena de exclusão do certame.

5.12.2. Qualificação Técnica

5.12.2.1 Certidão de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da licitante e do Responsável Técnico;

5.12.2.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a) Execução de interceptor ou emissário de esgotamento sanitário, com diâmetro mínimo de 150 mm;

b) Execução de estação elevatória de esgoto, com vazão mínima 10m³/h.

c) Instalação ou construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com tipologia de reator UASB com capacidade mínima de 260 m³/dia;

d) Instalação ou construção de Leito de Secagem, com capacidade mínima de 3 m³/dia, aplicável no gerenciamento de lodo em estação de tratamento de esgoto;

e) Execução de pavimento poliédrico, ou pavimento de complexidade similar ou superior.

e.1) Para atendimento desta alínea, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação



pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

e.2) Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas pelos licitantes, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente.

e.3) Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa responsável pela emissão do Atestado, além de sua assinatura.

5.12.2.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Execução de interceptor ou emissário de esgotamento sanitário, com diâmetro mínimo de 150 mm;

b) Execução de estação elevatória de esgoto, com vazão mínima 10m³/h;

c) Instalação ou construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com tipologia de reator UASB com capacidade mínima de 260 m³/dia;

d) Instalação ou construção de Leito de Secagem, com capacidade mínima de 3 m³/dia, aplicável no gerenciamento de lodo em estação de tratamento de esgoto;

e) Execução de pavimento poliédrico, ou pavimento de complexidade similar ou superior.

5.12.2.2 Comprovação do vínculo do profissional indicado como Responsável Técnico pela licitante, mediante a apresentação de cópia do Contrato Social, no caso de sócio e, quando se tratar de empregado, a comprovação do vínculo dar-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho profissional, contratos civis de prestação de serviços ou empreitada, ou outros instrumentos jurídicos que comprovem a vinculação do profissional com a licitante;

5.12.2.3 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que sejam de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

5.12.2.4 Declaração com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (escritórios, equipamentos e instrumentos) bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará (ão) pelos trabalhos, assinada pelo responsável da empresa.

5.13 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme o modelo constante do Anexo VI do edital;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de Enquadramento MPE, conforme modelo constante no Anexo VIII do edital.

5.14 Atestado de Visita Técnica

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar



visita técnica e inspecionar o local objeto da construção, para obter as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado.

b) É de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória quando realizada, a juntada no envelope de documentação da Declaração de Vistoria emitida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo III do edital.

c) A visita poderá ser agendada no telefone (32) 98433-4530 (Fernanda – Secretária de Obras), nos horários das 8 horas às 11 horas e 13 horas a 17 horas. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

d) Apresentar-se para a visita técnica por intermédio de profissional legalmente habilitado no CREA/CAU, munido de 02 (duas) vias do documento constante no Anexo III, devidamente preenchido, e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

e) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

f) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

g) Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

h) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

i) A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

j) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, com base nas características técnicas da localidade que deveriam ser observadas no momento da visita técnica. Assim, em caso de impossibilidade de visita técnica por parte dos interessados, a mesma poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital, Declaração de Não Visitação ao Local do Objeto do Edital.

5.15 São Também Requisitos da Contratação

a) Os requisitos da contratação estão dispostos no estudo preliminar (VOL I) e projeto



básico (VOL III – TOMO II, bem como nas demais documentações elaboradas pela HIDROBR na pessoa do Eng. Leonardo Augusto Teixeira dos Santos.

b) Os licitantes deverão ainda possuir comprovação de Licença Ambiental emitida na proposta pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

c) Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente (CREA) emitido na proposta, dentro do prazo de validade e a empresa deve contar com profissional técnico especializado para esse fim.

d) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.16 Critérios de Sustentabilidade

a) Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.17 Considerações finais sobre a Habilitação

a) Todos os documentos terão sua validade verificada no dia previsto para a realização desta concorrência. Inexistindo prazo de validade expresse, reputar-se-ão válidos por 60 (Sessenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

b) Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

d) Os licitantes considerados habilitados responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, assim como deverão apresentar quaisquer documentos adicionais eventualmente exigidos.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O Envelope B – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante:

6.2. Proposta datilografada ou impressa por processo eletrônico, 1 (uma) via em papel da empresa, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem o entendimento da mesma, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo IX.

6.3. Incluir no preço global proposto, além do BDI: benefícios e despesas indiretas, os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

6.4. O valor total para execução dos serviços absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, fretes, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros elucros.



6.5. Para a elaboração de sua proposta comercial, a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente e outras exigências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado.

6.6. A infração de quaisquer das recomendações contidas no edital, detectada pela fiscalização do Contratante na execução dos serviços, dará motivo à retenção do pagamento da medição para a correção do equívoco.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo que as despesas contraídas até o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) para execução de serviços e insumos equivalentes ao valor total da proposta, correrão às suas expensas para a conclusão das obras.

6.8. No interior do envelope, acompanhada da proposta comercial, deverá conter o Cronograma Físico-financeiro para a execução da obra e a Composição de Preços Unitários dos itens da planilha orçamentária, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante.

6.9. As quantidades, unidades e valores globais e unitários constantes da Proposta de Preços do proponente não poderão exceder as apresentadas na(s) planilha(s) orçamentária(s) elaborada pela Prefeitura Municipal de Olaria – MG. Onde o valor máximo da contratação da obra é de R\$ 5.384.759,16 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

6.10. Apresentar Cronograma físico-financeiro/desembolso conforme elaborado pela CONTRATANTE.

6.11. O cronograma físico-financeiro/desembolso estará sujeito a ajustes em função de motivos supervenientes.

6.12. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste instrumento convocatório e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6.13. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. JULGAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá em sessão pública, no dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a abertura dos **Envelopes Nº 01**, contendo os “**Documentos de Habilitação**”, devendo os representantes legais das licitantes apresentarem os documentos que legitimem sua participação no certame.

7.2. Será inabilitada de pronto a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 3.10 e seus subitens do edital.

7.3. **O julgamento será por menor preço GLOBAL.**

7.4. **Serão desclassificadas as propostas que:**



7.4.1. Não atenderem todas as exigências previstas no instrumento editalício e seus anexos.

7.4.2. Apresentarem valores unitários e global superiores ao constante na planilha orçamentária ou manifestamente inexequíveis ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme artigo 44, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

b) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias uteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

7.4.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em valores expressos com duas casas decimais após a vírgula. A Comissão desprezará qualquer número inserido após a segunda casa decimal, considerando-o como não escrito.

7.4.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e corrigir “de ofício” os erros decáculos existentes nas propostas apresentadas.

7.6. As propostas entregues serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se das mesmas constarem prazos superiores, quandoentão prevalecerão estes prazos.

7.7. Será declarada vencedora do certame, a licitante que oferecer o menor preço GLOBAL e que satisfizer todas as exigências deste instrumento editalício e seus anexos.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.9. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos deste **Edital**.

7.9.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

7.9.2 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a ME ou EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME e EPP, que se enquadrarem na hipótese do item 6.9.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta,

no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais ME e/ou EPP com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Porventura, se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação enviará comunicado por meio eletrônico e será fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento pela licitante para a apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

7.10. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

7.11. O disposto nos itens 6.9.1 e 6.9.2 neste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram no procedimento licitatório.

7.13. Os envelopes contendo as propostas comerciais desclassificadas permanecerão disponíveis para a retirada pelas licitantes no Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e posteriormente serão incinerados.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. RECURSOS

10.1. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação.

10.2. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso, será comunicado as demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



10.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

10.4. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) O recurso será dirigido à Comissão de Licitação e encaminhado através de protocolo ao Departamento de Compras & Licitações ou encaminhado no endereço eletrônico: licitacao@olaria.mg.gov.br.

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

10.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquela licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

10.7. Recurso intempestivo será considerado nulo.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Decorridos os prazos de recursos, e após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer no Departamento de Compras e Licitações do Município e assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessária a apresentação da Certidão de Registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MG da empresa e de seu responsável técnico.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. O início da execução do objeto se dará a partir da ordem de serviços assinada pelo fiscal da obra;

II a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas está nos anexos, principalmente no item 5 do orçamento, que trata do cronograma físico-financeiro.

III Os serviços serão executados no Município de Olaria, Estado Minas Gerais;

IV As especificações necessárias para a execução dos serviços estão constantes das especificações técnicas VOL IV, TOMO I.

V O modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço será



o disposto no Anexo V-A do da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, contendo no mínimo:

- a) a identificação do pedido;
- b) a identificação da contratada;
- c) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada;
- e) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- f) o local de realização dos serviços;
- g) os recursos financeiros;
- h) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;
- i) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades iguais ou superiores às estabelecidas nas especificações dos projetos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN nº 971/2009 da RFB – Receita Federal do Brasil Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

14.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de



diárias e passagens.

14.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia e água;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

14.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Olaria, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;

15.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - d)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.9.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.11.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.13.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 15.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.17.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 15.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 15.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 15.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 15.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.28.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 15.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 15.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.31.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 15.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.34.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



15.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

15.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II . Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

III. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

a) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I . O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II . Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a



CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II .Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III.Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus



funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

15.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15.45. No caso de execução de obras:

I . Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

II .Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

III.Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

IV.Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

15.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,



adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. **Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de** desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

I. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

II. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

IV. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

V. aos depósitos do FGTS; e

VI. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



a) solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

b) oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS

c) somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

III. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após



a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

II. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

a) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período de prestação dos serviços;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

19.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.16. **O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.**

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA /IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula $R = V (I - I^o) / I^o$ (art. 5º do Decreto n.º 1.054/94), onde:

- a)** R = Valor do reajuste procurado;
- b)** V = Valor contratual a ser reajustado;
- c)** I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- d)** I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,



conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. MODIFICAÇÕES DO OBJETO

22.1. O Município se reserva o direito de qualquer ocasião, fazer nos termos da lei, alterações que impliquem em redução ou aumento dos serviços objeto desta licitação.

22.2. Ocorrendo as alterações acima mencionadas, devidamente justificadas por escrito, o pagamento será efetuado, mediante termo de aditamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos, no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II . Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. A obra, objeto deste edital, será recebida pela PMO, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 79 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

25.2. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela PMO, deduzidos os débitos existentes.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No interesse da administração pública, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada em todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante fundamentação, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa e ter suas quantidades reduzidas ou aumentadas até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, sem que por este motivo assista às licitantes o direito a qualquer indenização ou a modificação dos preços cotados.

26.2. Torna-se implícito que as licitantes ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como, pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra e demais instruções que nortearam o respectivo processo licitatório.

26.3. Todo licitante presente na reunião de julgamento das propostas e documentos deverá estar munido de credencial para representar a empresa, com poderes para assinar documentos, propostas, renunciar aos prazos de recursos, ou não, assinar a ata, bem como tomar quaisquer decisões quanto à referida licitação. No caso de sócio ou proprietário da empresa estar presente, este fica isento da apresentação deste documento, desde que comprove a sociedade/propriedade. A licitante deverá “reconhecer firma” em cartório, para assim dar

validade ao documento.

27. ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico das Diretrizes da Contratação
- Anexo II – Estudo Preliminar
- Anexo III – Levantamento Topográfico e Geotécnico
- Anexo IV - Projeto Básico
 - Tomo I - Memorial Descritivo e Memória de Cálculo
 - Tomo II - Projeto Básico da Obra
- Anexo V - Especificações Técnicas
 - Tomo I - Especificações Técnicas de Obras, Materiais e Equipamentos - SES
 - Tomo II - Manual de Manutenção e Operação da ETE
- Anexo VI - Orçamento
 - Tomo I - Planilha Múltipla
 - Tomo II - Cotações
 - Tomo III - Memorial Quantitativo
- Anexo VII - Projeto Estrutural
 - Tomo I - Memória de Cálculo Projeto Estrutural
 - Tomo II - Projeto Estrutural
- Anexo VIII - Projeto Elétrico
 - Tomo I - Memória de Cálculo Projeto Elétrico
 - Tomo II - Projeto Elétrico Pranchas
- Anexo IX – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo X – Declaração de não visitação ao local do objeto;
- Anexo XI - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- Anexo XII – Declaração de que não emprega menor;
- Anexo XIII - Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo XIV – Modelo da Planilha de Proposta;
- Anexo XV – Modelo do Cronograma Físico Financeiro da Proposta;
- Anexo XVI - Minuta de Contrato;
- Anexo XVII - Declaração de Compromissos Assumidos

Olaria/MG, 08 de Março de 2022.

Geiziane Aparecida de Almeida
Presidenta da CPL

Nilo Ávila de Paula
Membro CPL

Anderson Gonçalves de Oliveira
Membro CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DAS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Projeto Básico;
- 1.3. A presente contratação adotarà como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 1.4. A presente licitação será regida pela Lei 8.666/93 e no que couber a IN Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 24 (meses), contados da assinatura, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações;
- 1.6. O prazo de execução é de 10 (dez meses) contados a partir da primeira ordem de serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de coleta esgoto sanitário em Olaria foi construído ao longo dos anos sem planejamento e hoje conta com uma estrutura precária, o sistema também não conta com estação elevatória, linha de recalque, coletor tronco, interceptor e estação de tratamento de esgoto (ETE).

Desta forma, faz-se necessária a implantação de todos os componentes do sistema de tratamento de esgoto como rede coletora, interceptores, emissário, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto.

A melhoria do saneamento básico proporciona aumento da qualidade de vida; erradicação de doenças; melhoria dos indicadores de saúde; aumento do Índice de Desenvolvimento Humano; redução dos gastos em saúde; preservação do Meio Ambiente e estímulo ao Turismo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, anexos deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra para a construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria/MG para atendimento pleno da população da Zona Urbana a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no estudo preliminar (VOL I) e projeto básico (VOL III – TOMO II, bem como nas demais documentações elaboradas pela HIDROBR na pessoa do Eng. Leonardo Augusto Teixeira dos Santos.

5.2. Os licitantes deverão ainda possuir comprovação de Licença Ambiental emitida na proposta pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

5.3. Certificado ou Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente (CREA) emitido na proposta, dentro do prazo de validade e a empresa deve contar com profissional técnico especializado para esse fim.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar visita técnica e inspecionar o local objeto da construção, para obter as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado.

7.2. É de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória quando realizada, a juntada no envelope de documentação da Declaração de Vistoria emitida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexo III do edital.

7.3. A visita poderá ser agendada no telefone (32) 98433-4530 (Fernanda – Secretária de Obras), nos horários das 8 horas às 11 horas e 13 horas a 17 horas. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.4. Apresentar-se para a visita técnica por intermédio de profissional legalmente habilitado no CREA/CAU, munido de 02 (duas) vias do documento constante no Anexo III, devidamente preenchido, e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

7.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, com base nas características técnicas da localidade que deveriam ser observadas no momento da visita técnica.



7.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.6.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O início da execução do objeto se dará a partir da ordem de serviços assinada pelo fiscal da obra;

8.1.2. a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas está nos anexos, principalmente no item 5 do orçamento, que trata do cronograma físico-financeiro.

8.1.3. Os serviços serão executados no Município de Olaria, Estado Minas Gerais;

8.1.4. As especificações necessárias para a execução dos serviços estão constantes das especificações técnicas VOL IV, TOMO I.

8.1.5. O modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço será o disposto no Anexo V-A do da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 do Ministério do Planejamento, contendo no mínimo:

- A) a identificação do pedido;
- B) a identificação da contratada;
- C) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- D) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada;
- E) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- F) o local de realização dos serviços;
- G) os recursos financeiros;
- H) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;
- I) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades iguais ou superiores às estabelecidas nas especificações dos projetos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN nº 971/2009 da RFB – Receita Federal do Brasil Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 10.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia e água;
- 10.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Olaria, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 11.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;



- 11.6.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 11.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá;
- 11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.31.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



11.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



11.37.1.O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.37.2.Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.37.3.Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.37.4.Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.38.1.Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.38.2.Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.38.3.Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais,



capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

11.42. No caso de execução de obras:

11.42.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.42.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.42.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11.42.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.43. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.13.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.13.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.13.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.13.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.13.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.13.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.13.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.13.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.13.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com

qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



17.11.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

17.14. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.14.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.15. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IPCA /IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico;

21.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a) Execução de interceptor ou emissário de esgotamento sanitário, com diâmetro mínimo de 150 mm;

b) Execução de estação elevatória de esgoto, com vazão mínima 10m³/h.

c) Instalação ou construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com tipologia de reator UASB com capacidade mínima de 260 m³/dia;

d) Instalação ou construção de Leito de Secagem, com capacidade mínima de 3 m³/dia, aplicável no gerenciamento de lodo em estação de tratamento de esgoto;

e) Execução de pavimento poliédrico, ou pavimento de complexidade similar ou superior.

21.4. Para atendimento desta alínea, serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

21.5. Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas pelos licitantes, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente.

21.6. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa responsável pela emissão do Atestado, além de sua assinatura.

21.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participaram da obra, que demonstre a



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 21.7.1. Execução de interceptor ou emissário de esgotamento sanitário, com diâmetro mínimo de 150 mm;
- 21.7.2. Execução de estação elevatória de esgoto, com vazão mínima 10 m³/h.
- 21.7.3. Instalação ou construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com tipologia de reator UASB com capacidade mínima de 260 m³/dia;
- 21.7.4. Instalação ou construção de Leito de Secagem, com capacidade mínima de 3 m³/dia, aplicável no gerenciamento de lodo em estação de tratamento de esgoto;
- 21.7.5. Execução de pavimento poliédrico, ou pavimento de complexidade similar ou superior.
- 21.8. Comprovação do vínculo do profissional indicado como Responsável Técnico pela licitante, mediante a apresentação de cópia do Contrato Social, no caso de sócio e, quando se tratar de empregado, a comprovação do vínculo dar-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho profissional, contratos civis de prestação de serviços ou empreitada, ou outros instrumentos jurídicos que comprovem a vinculação do profissional com a licitante;
- 21.9. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que sejam de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.
- 21.10. Declaração com a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (escritórios, equipamentos e instrumentos) bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará (ão) pelos trabalhos, assinada pelo responsável da empresa.
- 21.11. Administração adotará diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.
- 21.12. O atestado de capacidade técnica deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Deverá ser firmado por representante legal do contratante, indicando sua data de emissão, mencionando o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT).
- 21.9.1. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante por se tratar de projeto de pequena monta;
- 21.9.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

21.9.2.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de:

- I Execução de interceptor ou emissário de esgotamento sanitário, com diâmetro mínimo de 150 mm;
- II Execução de estação elevatória de esgoto, com vazão mínima 10 m³/h.
- III Instalação ou construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com tipologia de reator UASB com capacidade mínima de 260 m³/dia;
- IV Instalação ou construção de Leito de Secagem, com capacidade mínima de 3 m³/dia, aplicável no gerenciamento de lodo em estação de tratamento de esgoto;
- V Execução de pavimento poliédrico, ou pavimento de complexidade similar ou superior.

21.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.10.1.No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.10.2.As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

21.10.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.11. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.11.1.Valor Global: R\$ 5.384.759,16 (cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)

21.11.2.Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

21.11.3.Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

21.11.4.O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.11.5.As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Olaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL OLARIA / Unidade: 4 - Sec.Munic. Obras Transp.,Serv.Urb. e Meio Ambiente; Sub-Unidade: 1 - Serv. Transporte, Obras e Saneamento e M. Ambiente

23.1.1. Fonte de Recursos:

124 – Outras Transf. De convênios ou Repasses da União

190 – Operação de Crédito

100 – Ordinários;

23.1.2. Programa de Trabalho:

009 – Saneamento Básico com Qualidade;

23.1.3. Elemento de Despesa:

4.4.90.51 – Obras e Instalações;

23.1.4. **Plano Interno:** 4.4.90.51.00.2.04.01.17.512.0009.1.0017 - 00.01.24 - CONST. "ETE" ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

24. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os Anexos que deverão estar no Edital:

24.1. Vol I – Estudo Preliminar – Diretrizes de Projeto;

24.2. Vol II - Levantamento Topográfico e Geotécnico;

24.3. Vol III - TOMO I – Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo;

24.4. Vol III – TOMO II – Projeto Básico Desenho;

24.5. Vol IV – TOMO I – Especificações Técnicas de Obras, Materiais e Equipamentos -SES;

24.6. Vol IV – TOMO II – Manual de Manutenção e Operação da ETE;

24.7. Vol V – Orçamento;

24.8. Vol VI – TOMO I – Memória de Cálculo Projeto Estrutural;

24.9. Vol VI – TOMO II – Projeto Estrutural;

24.10. Vol VII – TOMO I – Memória de Cálculo Projeto Elétrico;

24.11. Vol VII – TOMO II – Projeto Elétrico.

Fernanda Eliane Alves

Secretária de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

ANEXO II
ESTUDO PRELIMINAR

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO III
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

Tomo I - Memorial Descritivo e Memória de Cálculo

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo II - Projeto Básico da Obra

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tomo I - Especificações Técnicas de Obras, Materiais e Equipamentos - SES

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo II - Manual de Manutenção e Operação da ETE

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO VI

ORÇAMENTO

Tomo I - Planilha Múltipla

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo II - Cotações

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo III - Memorial Quantitativo

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO VII
PROJETO ESTRUTURAL

Tomo I - Memória de Cálculo Projeto Estrutural

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo II - Projeto Estrutural

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO VIII

PROJETO ELÉTRICO

Tomo I - Memória de Cálculo Projeto Elétrico

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

Tomo II - Projeto Elétrico Pranchas

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital



OLARIA
Prefeitura Municipal



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para atendimento às exigências do edital da licitação na modalidade de **Concorrência nº 01/2022, Processo Licitatório nº 20/2022**, realizada pela Prefeitura Municipal de Olaria/MG, para a contratação de empresa especializada para construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, que a empresa _____, representada pelo(a), Sr.(a) _____, título profissional, inscrição no CREA/CAU nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, compareceu aos locais de execução da obra em ____/____/2022, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Olaria/MG, ____ de _____ de 2022.

Fernanda Eliane Alves
Secretária de Obras, Transportes, Serviços
Urbanos e Meio Ambiente



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO DESTE EDITAL

DECLARO, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____ CNPJ: _____ telefone (____) _____, portador da carteira do CREA/CAU n.º _____, ABDIQUEI de efetuar a visita técnica ao local determinado na CONCORRÊNCIA nº 01/2022, Processo 20/2022, referente a contratação de empresa especializada para construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

DECLARO ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Olaria.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Técnico
Número do Registro

ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Concorrência nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 20/2022

Pelo instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), sediada a, (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº_____, nomeia e constitui seu bastante procurador(a), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e CPF nº_____, ao(s) qual(is) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório registrado na modalidade de **Concorrência nº 01/2022, Processo nº 20/2022**, estando este também autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como tomar quaisquer decisões pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local, data,

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante
(carimbo da empresa)

(Reconhecer firma em Cartório)



OLARIA
Prefeitura Municipal



ANEXO XII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: Concorrência nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 20/2022

A empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). [\(Informar apenas se for verídico\)](#)

Local, data

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante
[\(Carimbo da empresa licitante\)](#)



OLARIA
Prefeitura Municipal



ANEXO XIII MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Concorrência nº 01/2022 – Processo Licitatório nº 20/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e neste instrumento, incluindo seus anexos.

Valor total da Obra: R\$ _____ (_____).

(Mencionar o valor por extenso)

Após tomarmos conhecimento dos documentos e exigências editalícias, submetemos à apreciação da PMO a nossa proposta comercial e certificamos que todos os documentos foram examinados, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões porventura existentes.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; cargas e descargas; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação.

Declaramos, que se consideram incluídos nesta proposta comercial todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e as despesas contraídas até o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) para execução de serviços e insumos equivalentes correrão às nossas expensas para a conclusão das respectivas obras.

O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação.

Indicamos abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura de contrato, se porventura a nossa empresa for declarada a vencedora do certame:

Nome do Representante da Licitante: _____;
() Sócio () Procurador



OLARIA
Prefeitura Municipal



Nacionalidade _____, Estado Civil _____, RG nº: _____, CPF
nº: _____, Telefone: (____) _____, Celular: (____) _____,
Endereço Residencial: _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, UF: _____; Endereço
Eletrônico: _____.

Nome do Responsável Técnico: _____,
Inscrição no CREA nº _____;
Dados Bancários da Contratada:
Banco: _____ Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal
Razão Social da Licitante
(Carimbo da empresa Licitante)

ANEXO XIV
MODELO DA PLANILHA DE PROPOSTA

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital

ANEXO XV
MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA PROPOSTA

Anexo Digital Apartado - Vide Item 4.10 do Edital



OLARIA
Prefeitura Municipal



ANEXO XVI MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº ____/ 2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLARIA E A
EMPRESA _____, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE OLARIA**, Estado de Minas Gerais, com sede a Praça Primeiro de Março, nº 13, nesta cidade, portadora do CNPJ Nº 18.338.202/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Luiz Eneias de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade M-4852807 SSP/MG e CPF nº 676.699.806-72 de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a seguir denominada **CONTRATADA** a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, tendo como Responsável Técnico, o(a) Sr(a) _____, título profissional, inscrição nº _____, CREA/_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material incluso, em decorrência da **Concorrência nº 01/2022, Processo Licitatório nº 20/2022**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, conforme disposições editalícias, cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Contratação de empresa especializada na construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Olaria, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico e neste instrumento, incluindo seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), para todos



os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze), mediante apresentação da nota fiscal com anuênciados fiscais do contrato com depósito na Conta Corrente nº_____, Agência nº_____, Banco _____.

3.3. As medições deverão ser elaboradas pela Contratada em 4 (quatro) vias, assinadas pelo representante legal da empresa e responsável técnico da obra e aprovadas pela fiscalização do

Contratante, e estas corresponderão às obras e/ou serviços executados no período, acompanhadas de relatório fotográfico, incluindo envio do arquivo digital.

3.4. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã(ões).

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

3.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.7. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.8. O Município poderá sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a)** à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b)** à existência de débitos para com o Município, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c)** à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Município;

3.9. As ocorrências previstas no item acima não constituem o Município em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o Município no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a obra, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, com rigorosa observância dos prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro de Execução, contados da data prevista na Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo para execução da obra será de até 10 (dez) meses, contados a partir da data da ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

4.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte-quatro) meses a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante aditamentos, por conveniência das partes, fulcrado no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e mantidas as condições do contrato.

4.3. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica, bem como no cronograma.

4.4. Após a publicação do extrato do contrato, será emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, com prazo de, no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, para o início dos trabalhos contratados.

4.5. O efetivo início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação da Garantia de execução do Contrato e toda documentação exigida incidindo a CONTRATADA em inadimplemento contratual, e sujeitando-se às penalidades do CONTRATO, caso não apresente, ou apresente a documentação incompleta, deduzindo-se o período de atraso do prazo de execução da obra.

4.6. Caso o Município verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução. Tal gestão por parte do Município não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos do CONTRATO.

4.7. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários previstos nas Planilhas de Composição e Orçamento detalhado dos Quantitativos e Preços Unitários, integrantes da Proposta da CONTRATADA, nem em quaisquer outros ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO



5.1. O recurso orçamentário será o constante do exercício de 2022, na rubrica a seguir e sucessiva correspondente:

4.4.90.51.00.2.04.01.17.512.0009.1.0017 - 00.01.24 - CONST. "ETE" ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Encaminhar ao fiscal do contrato uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da Contratada e do responsável técnico pela execução da obra, após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

6.2. Aprovação de projetos, se for o caso, junto aos órgãos competentes;

6.3. Abertura de matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, para fins de recolhimento de encargos previdenciários e assim que a obra for recebida definitiva pela Administração providenciar a baixa do CNO e emitir a certidão negativa;

6.4. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando as instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do Município, conforme modelo próprio;

6.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

6.6. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao Município;

6.7. Responsabilizar-se pelas infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução das obras, bem como quanto aos custos do consumo da energia elétrica e outras taxas e tarifas extras até o recebimento da obra.



- 6.8.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o Município de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o Município, em relação ao presente CONTRATO;
- 6.9.** Apresentar, mensalmente, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e da relação de empregados da Contratada;
- 6.10.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 6.11.** Substituir empregado que, por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.12.** Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual, relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente;
- 6.13.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;
- 6.14.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;
- 6.15.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- 6.16.** Disponibilizar, a qualquer tempo, ao Município ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente CONTRATO;
- 6.17.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e determinações do



Contratante e em consonância às normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;

6.18. Informar prontamente ao Município sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

6.19. Arcar com as despesas de tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

6.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da obra, até o percentual de 0,08% (oito centésimos por cento), mesmo que não expressamente indicados nos projetos, especificações ou planilhas orçamentárias que correrão às suas expensas para a conclusão da obra;

6.21. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo Município;

6.22. Manter à disposição da fiscalização cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

6.23. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do Município, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

6.24. Comunicar ao fiscal do contrato, mediante anotação no diário de obra, qualquer alteração no projeto ou quantitativo para análise e aprovação, antes da realização dos serviços, bem como, informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

6.25. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente do Município, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste;

6.26. Manter atualizados e apresentar ao Município, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) da CONTRATADA e de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento às Leis e Resoluções.

6.27. Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionários da Contratada e os serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza;



- 6.28.** Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais e serviços durante o período do CONTRATO, até a entrega definitiva;
- 6.29.** Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo Município, relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste CONTRATO;
- 6.30.** Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo Município, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;
- 6.31.** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 6.32.** Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo Município como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 6.33.** Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do CONTRATO, em caso de rejeição de serviços pelo Município.
- 6.34.** Manter, a qualquer tempo durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação.
- 6.35.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do Município;
- 6.36.** Providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, após a conclusão dos serviços, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.
- 6.37.** Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da entrega final dos serviços.
- 6.38.** Após conclusão da obra o fornecedor deverá enviar à contratante 03 (três) vias do Manual



de Instruções e Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Emitir a Ordem de Serviço, fornecer informações e a documentação técnicas indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora licitados;
- 7.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 7.4. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições previstas no termo de referência;
- 7.5. Manifestar-se, quando possível, em até 5 (cinco) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;
- 7.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – EQUIPE TÉCNICA

- 8.1. Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe técnica apresentada pela Contratada, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A Contratada prestará a garantia de execução do contrato na Tesouraria do Contratante, no prazo até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sendo o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das seguintes modalidades:



seguro-garantia totalmente pago, fiança bancária, caução em dinheiro, nos termos do § 2º, art. 56, Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A garantia de execução será liberada e restituída pelo Contratante à Contratada no prazo de 15 (quinze) dias ao final do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

11.2. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido ao limite legal.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. É imprescindível o envio de pedido de aditivo com justificativa e cronogramas físico-financeiros atualizados, para os casos de aditamento de prazos, e na hipótese de acréscimos de valores deverá ser apresentada ainda, a nova planilha orçamentária de custo global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam indicados como fiscais técnicos, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, engenheiro civil, inscrição no CREA/MG nº XXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para monitorar a prestação de serviços do objeto, efetuar anotações em registro próprio das ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das faltas, observadas durante a fiscalização. Nas atribuições de suas funções poderão indicar ou contratar outros engenheiros para fiscalizar e acompanhar a execução da obra.

12.2. Fica indicado como gestor do contrato o XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX.



12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II . Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



13.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O objeto será recebido pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, por reparo de todo e qualquer serviço ou ajuste em qualquer equipamento que apresentar problema decorrente da execução e/ ou da má qualidade de materiais empregados.

14.3. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória da obra, ocasião em que Município expedirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra, e desde que satisfeitas todas as condições editalícias.

14.4. Deverão ser atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;



14.4.1. A entrega ao Município pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes à obra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização.

15.2. No caso de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste CONTRATO que decorrerem dos trabalhos executados.

15.3. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

15.4. No caso de a rescisão do CONTRATO ser provocada por inadimplência da contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6. Formalizada a rescisão que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela PMO, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente CONTRATO para nenhuma operação financeira.

16.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

16.3. A abstenção eventual do Município no uso dos direitos a ele assegurados neste



CONTRATO ou a não aplicação de penalidades neste previstas, não serão consideradas novação ou renúncia.

16.4. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ofícios e correio eletrônico.

16.5. O presente contrato vincula-se as próprias cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao instrumento editalício e seus anexos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.6. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este CONTRATO.

16.7. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olaria/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo

Cargo no Município
Gestor do Contrato

Nome Completo

Cargo no Município - Inscrição Técnica
Fiscal Técnico

Luiz Enéias de Oliveira

Prefeito Municipal
Contratante

Nome do Representante da Empresa

Nome da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

CONTRATANTE	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR ANUAL CONTRATAÇÃO	1/12 AVOS DA CONTRATAÇÃO
TOTAL DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS			
Declaração do licitante acompanhada da relação de TODOS compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		CÁLCULO	ÍNDICE
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		(Valor do Patrimônio Líquido/Valor total dos contratos x 12 >1)	
Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.			
RECEITA PERACIONAL BRUTA		CÁLCULO	RESULTADO (%)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		(Valor da receita bruta – Valor total dos Contratos/Valor da receita bruta)x 100 =	
JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%			

Local e data

Assinatura do responsável _____